

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 11856/2018 - SEGUNDA CÂMARA

Relator:

ANA ARRAES

Processo:

034.628/2017-7

Tipo de processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

Data da sessão:

04/12/2018

Número da ata:

45/2018

Interessado / Responsável / Recorrente:

Antonio Venancio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91); Aline Zorzi Schultheis de Freitas (CPF 938.479.202-00); Ana Cláudia Ribeiro de Souza (CPF 242.684.882-00); Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34); Carlos Tiago Garantizado (CPF 793.106.132-20); Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (CPF 129.951.852-49); Eliseanne Lima da Silva (CPF 463.801.402-04); Gean Max Angelim de Lima (CPF 832.619.662-20); Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59); Joao Luiz Cavalcante Ferreira (CPF 230.379.622-91); José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91); Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68); Livia de Souza Camurca Lima (CPF 335.831.962-87); Nilton Paulo Ponciano (CPF 419.656.801-78); Paulo Henrique Rocha Aride (CPF 021.827.677-03); Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34); Sergio Costa Martins de Alencar (CPF 567.168.692-04); Yanna Santos de Medeiros (CPF 004.438.739-33).

Entidade:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).

Representante do Ministério Público:

subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

Representante Legal:

não há.

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 11856/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) , relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica identificou impropriedades que não resultaram em dano ao Erário e que merecem ser objeto de ciência ao Ifam;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo no estado do Amazonas – Secex/AM;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Antonio Venâncio Castelo Branco e Josiane Faraco de Andrade Rocha; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 13 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam e dar-lhe ciência das impropriedades apontadas.

1. Processo TC-034.628/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Venancio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10) ; Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91) ; Aline Zorzi Schultheis de Freitas (CPF 938.479.202-00) ; Ana Cláudia Ribeiro de Souza (CPF 242.684.882-00) ; Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34) ; Carlos Tiago Garantizado (CPF 793.106.132-20) ; Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (CPF 129.951.852-49) ; Eliseanne Lima da Silva (CPF 463.801.402-04) ; Gean Max Angelim de Lima (CPF 832.619.662-20) ; Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59) ; Joao Luiz Cavalcante Ferreira (CPF 230.379.622-91) ; José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91) ; Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68) ; Livia de Souza Camurca Lima (CPF 335.831.962-87) ; Nilton Paulo Ponciano (CPF 419.656.801-78) ; Paulo Henrique Rocha Aride (CPF 021.827.677-03) ; Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34) ; Sergio Costa Martins de Alencar (CPF 567.168.692-04) ; Yanna Santos de Medeiros (CPF 004.438.739-33) .

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) .

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM) .

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. inobservância dos prazos para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados na unidade, em desacordo com o disposto no art. 1º, §3º, da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007;

1.8.2. concessão de jornada normalizada sem cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto 1.590/1995;

1.8.3. pagamento de retribuição por titulação aos professores substitutos contratados, em desacordo com os editais de seleção e com a Orientação Normativa SRH/MP 5/2009;

1.8.4. acumulações ilegais de cargos por servidores do Ifam, o que afronta o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 118 da Lei 8.112/1990;

1.8.5. existência de servidores sob o regime de dedicação exclusiva no Ifam, trabalhando também em outros órgãos, o que afronta o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012.